



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

PROCESSO nº. TRE-RS-RROPCE-0600186-77.2023.6.21.0000

Assunto: PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS - CANDIDATO – ELEIÇÕES
2014 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTAS NÃO PRESTADAS

REQUERENTE: MARCIO DA MOTTA CORREA

RELATOR(A): DES(A). VOLTAIRE DE LIMA MORA

Trata-se de pedido de regularização de contas alusivas às eleições 2014, formulado por MARCIO DA MOTTA CORREA, regulado pelo art. 80 da Res. TSE n. 23.607/19.

A Unidade Técnica prestou informações (ID 45563238).

As contas do requerente foram julgadas não prestadas (autos nº 0602343-42.2014.621.0000 - ID 45515440). Posteriormente, o requerente formulou pedido de regularização das contas (autos nº 0600338-33.2020.6.21.0000 - ID 45515439), ocasião em que se constatou o recebimento de recursos de origem não identificada, no valor total de R\$ 3.724,60. Na ausência de recolhimento dos valores devidos, o pedido de regularização foi indeferido.

O requerente apresentou novo pedido de regularização, juntando aos autos cópia de GRU e comprovante de pagamento, no valor de R\$ 3.274,60 (ID 45500258 - 45500262).

Entretanto, incidem atualização monetária e juros moratórios, calculados com

base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, sobre os valores a serem recolhidos ao Tesouro Nacional, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, no caso de utilização de recursos de origem não identificada. No caso, o cálculo deve ser feito pelo candidato, levando em consideração a data em que recebeu os valores, no ano de 2014.

Assim, antes de manifestar-se sobre o mérito, esta Procuradoria Regional Eleitoral requer a intimação do requerente para complementar o depósito, de modo a abranger os consectários legais, fazendo juntar aos autos, além da GRU e comprovante de pagamento, a memória de cálculo, indicando o índice adotado para a atualização monetária/juros de mora.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL